6x1

Aprovado em 1ª discussão
Em 16/12 2020
Presidente

6x1

Aprovado em 2ª discussão
Em 16/12 2020
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Projeto de Lei nº 018 /2020

NC da Lei 561/2020

Ementa:

Autoriza a permuta de um terreno de domínio e propriedade pública, em outro terreno de domínio e propriedade privada, e estabelece seus procedimentos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, instituída no âmbito administrativo aos 05/04/1990, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu sanciono transformando na presente Lei.

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a permutar um terreno de seu domínio e propriedade, por outro terreno de domínio e propriedade privada, ambos vizinhos e com a mesma área quadrada 1.281m2 (mil duzentos e oitenta e um metros quadrados), o privado localizado no loteamento Palmeira, lote 46, e o do município em terras que pertence ao Ente municipal, lote 06.

Artigo 2º. – Os lotes objetos da presente permuta estão contidos: **o de domínio privado no livro nº 30 fls. 86 a 88v, registrado no livro 2-f, sob nº, de ordem R-16.917, em data de 05/07/2019, já o de domínio público, no livro 2.BO, matricula nº 11.204, fls.53, sob nº. de ordem AV.2-11.204, em data de 26/03/2018**.

Artigo 3º. – Os lotes objetos da presente permuta, tendem os seguintes pontos de limites: o de domínio público:, ao Norte com terras da P.M.C., ao Sul com a PB- 075, que liga Cuitegi à Guarabira/alagoinha-PB, a

Leste com os prédios da Creche e o ginásio Poliesportivo o Madrugão, e a Oeste com o calçamento da P.M.C. que dá acesso ao novo campo de futebol do Conjunto Antônio Amaro. Já o de domínio privado, limita-se: ao Norte, Sul e Oeste com terras do próprio loteamento, e a Leste com o calçamento da P.M.C, que dá acesso ao campo de futebol do Conjunto Antônio Amaro.

Artigo 4º. – A presente permuta, garante ao proprietário do Loteamento, no lote fruto da troca, a construção de três quiosque, bem como sua exploração e em contrapartida o proprietário do loteamento, doará ao Município, uma área de 01 (uma) hectare vizinho ao Conjunto Antônio Amro para uso do qual a finalidade convier ao Município.

Artigo 5º. – O Lote recebido pela P.M.C, oriundo da permuta, servirá pra construção de uma praça com a finalidade de embelezar e dá conforto aos moradores e populares que trafegam naquela localidade.

Artigo 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuitegi-PB, em, 24 de setembro de 2020.

Guilherme Cunha Madruga Junior
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Presidente;

Parecer nº027/2020, referente ao Projeto de Lei nº 018/2020, de Autoria Do Poder Executivo "Autoriza a permuta de um terreno de domínio e propriedade pública, em outro terreno de domínio e propriedade privada, e estabelece seus Procedimentos".

I-Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão o projeto de Lei nº 018/2020, do Poder Executivo, o qual dispõe de boa forma jurídica, assim como legalidade com o objetivo de construir uma Praça de recreação, a permuta não trará nenhum prejuízo, área idêntica ao do bem público, trata-se de interesse público. Como é de interesse público a criação de áreas de recreação e lazer no município.

III-Voto

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 14 de outubro de 2020, com seus membros resolvem, emitir: **Parecer Favorável**, opinando pela Constitucionalidade, e pede pela Aprovação do mesmo em plenária.

Sala das comissões, em 14 de outubro de 2020.

Jailson Pereira Evangelista
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Presidente;

Parecer nº 027/2020, referente ao Projeto de Lei nº 018/2020, de Autoria Do Poder Executivo "Autoriza a permuta de um terreno de domínio e propriedade pública, em outro terreno de domínio e propriedade privada, e estabelece seus Procedimentos".

I-Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão o projeto de Lei nº 018/2020, do Poder Executivo, o qual dispõe de boa forma jurídica, assim como legalidade com o objetivo de construir uma Praça de recreação, a permuta não trará nenhum prejuízo, área idêntica ao do bem público, trata-se de interesse público. Como é de interesse público a criação de áreas de recreação e lazer no município.

III-Voto

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 14 de outubro de 2020, com seus membros resolvem, emitir: **Parecer Favorável**, opinando pela Constitucionalidade, e pede pela Aprovação do mesmo em plenária.

Sala das comissões, em 14 de outubro de 2020.

Jailson Pereira Evangelista
Relator

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuitegi
"Casa Virgolino Cavalcante de Melo

Comissão de Finanças, Tributação e Administração e Desenvolvimento Urbano.

PARECER Nº016/2020

Ao Senhor Presidente:

Foi enviado a esta Comissão Projeto de Lei nº 018/2020 que trata da matéria: Dispõe sobre "Autoriza a permuta de um terreno de domínio e propriedade pública, em outro terreno de domínio e propriedade privada, e estabelece seus Procedimentos".

Considerando, que o presente Projeto representa os interesses do município, o Projeto possui boa fundamentação teórica, tendo como principal objetivo de melhorar a infraestrutura da área urbana do município, com a construção de uma área recreativa, mas precisamente uma Praça no terreno da permuta.

Esta Comissão, em reunião no dia 14 de outubro do corrente ano, opina pela legalidade do Projeto.

Concluindo é válido afirmar que, esta comissão **Emite Parecer Favorável**, pede aos demais colegas pela Aprovação do Projeto.

Cuitegi-Pb em 14 de outubro de 2020.

Danilla dos Santos Lino
Presidente da Comissão.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Projeto de Lei nº 018 /2020

Ementa:

Autoriza a permuta de um terreno de domínio e propriedade pública, em outro terreno de domínio e propriedade privada, e estabelece seus procedimentos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, instituída no âmbito administrativo aos 05/04/1990, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu sanciono transformando na presente Lei.

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a permutar um terreno de seu domínio e propriedade, por outro terreno de domínio e propriedade privada, ambos vizinhos e com a mesma área quadrada 1.281m2 (mil duzentos e oitenta e um metros quadrados), o privado localizado no loteamento Palmeira, lote 46, e o do município em terras que pertence ao Ente municipal, lote 06.

Artigo 2º. – Os lotes objetos da presente permuta estão contidos: **o de domínio privado no livro nº 30 fls. 86 a 88v, registrado no livro 2-f, sob nº, de ordem R-16.917, em data de 05/07/2019, já o de domínio público, no livro 2.BO, matricula nº 11.204, fls.53, sob nº. de ordem AV.2-11.204, em data de 26/03/2018**.

Artigo 3º. – Os lotes objetos da presente permuta, tendem os seguintes pontos de limites: o de domínio público:, ao Norte com terras da P.M.C., ao Sul com a PB- 075, que liga Cuitegi à Guarabira/alagoinha-PB, a

Leste com os prédios da Creche e o ginásio Poliesportivo o Madrugão, e a Oeste com o calçamento da P.M.C. que dá acesso ao novo campo de futebol do Conjunto Antônio Amaro. Já o de domínio privado, limita-se: ao Norte, Sul e Oeste com terras do próprio loteamento, e a Leste com o calçamento da P.M.C, que dá acesso ao campo de futebol do Conjunto Antônio Amaro.

Artigo 4º. – A presente permuta, garante ao proprietário do Loteamento, no lote fruto da troca, a construção de três quiosque, bem como sua exploração e em contrapartida o proprietário do loteamento, doará ao Município, uma área de 01 (uma) hectare vizinho ao Conjunto Antônio Amro para uso do qual a finalidade convier ao Município.

Artigo 5º. – O Lote recebido pela P.M.C, oriundo da permuta, servirá pra construção de uma praça com a finalidade de embelezar e dá conforto aos moradores e populares que trafegam naquela localidade.

Artigo 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuitegi-PB, em, 24 de setembro de 2020.

Guilherme Cunha Madruga Junior
Prefeito Municipal.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Projeto de Lei nº 018 /2020

Ementa:

Nº

Autoriza a permuta de um terreno de domínio e propriedade pública, em outro terreno de domínio e propriedade privada, e estabelece seus procedimentos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, instituída no âmbito administrativo aos 05/04/1990, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu sanciono transformando na presente Lei.

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a permutar um terreno de seu domínio e propriedade, por outro terreno de domínio e propriedade privada, ambos vizinhos e com a mesma área quadrada 1.281m2 (mil duzentos e oitenta e um metros quadrados), o privado localizado no loteamento Palmeira, lote 46, e o do município em terras que pertence ao Ente municipal, lote 06.

Artigo 2º. – Os lotes objetos da presente permuta estão contidos: **o de domínio privado no livro nº 30 fls. 86 a 88v, registrado no livro 2-f, sob nº, de ordem R-16.917, em data de 05/07/2019, já o de domínio público, no livro 2.BO, matricula nº 11.204, fls.53, sob nº. de ordem AV.2-11.204, em data de 26/03/2018.**

Artigo 3º. – Os lotes objetos da presente permuta, tendem os seguintes pontos de limites: o de domínio público:, ao Norte com terras da P.M.C., ao Sul com a PB- 075, que liga Cuitegi à Guarabira/alagoinha-PB, a

Leste com os prédios da Creche e o ginásio Poliesportivo o Madrugão, e a Oeste com o calçamento da P.M.C. que dá acesso ao novo campo de futebol do Conjunto Antônio Amaro. Já o de domínio privado, limita-se: ao Norte, Sul e Oeste com terras do próprio loteamento, e a Leste com o calçamento da P.M.C, que dá acesso ao campo de futebol do Conjunto Antônio Amaro.

Artigo 4º. – A presente permuta, garante ao proprietário do Loteamento, no lote fruto da troca, a construção de três quiosque, bem como sua exploração e em contrapartida o proprietário do loteamento, doará ao Município, uma área de 01 (uma) hectare vizinho ao Conjunto Antônio Amro para uso do qual a finalidade convier ao Município.

Artigo 5º. – O Lote recebido pela P.M.C, oriundo da permuta, servirá pra construção de uma praça com a finalidade de embelezar e dá conforto aos moradores e populares que trafegam naquela localidade.

Artigo 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuitegi-PB, em, 24 de setembro de 2020.

Guilherme Cunha Madruga Junior
Prefeito Municipal.